

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4989

PROJETO DE LEI Nº 30/2021

Projeto de

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos fixados nos artigos 3º e 4º, da

Súmula:

Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Autor:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>1</u> Arapongas, <u>16</u> de <u>08</u> de <u>2021</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>UNANIMIDADE</u> Arapongas, <u>16</u> de <u>08</u> de <u>2021</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>23</u> de <u>08</u> de <u>2021</u> Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 030/21, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos fixados nos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta lei, em mais 06 (seis) meses, o prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta lei, em mais 12 (doze) meses o prazo previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 2021.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1053/2021
Data: 06/08/2021 - Horário: 16:55
Legislativo - PL 30/2021

Francelise L. Paulício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 031/2021

Arapongas, 05 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 030/21, que dispõe sobre nova prorrogação de prazo, para que a Congregação Cristã no Brasil edifique nos lotes doados através da Lei nº 4.848/2019.

A referida entidade recebeu do município a doação de imóveis para edificação, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação da lei, um Centro de Educação Infantil – CEMEI, para atender as necessidades da população e no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a edificar 3 (três) templos.

Ocorre que, em meio às tratativas houve a adoção de medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia do CORONAVÍRUS/COVID-19, determinando o isolamento social e consequentemente o fechamento de estabelecimentos, paralisação, construção civil e suspensão de diversas atividades, dentre elas, os cultos religiosos.

Importante frisar que tais medidas, embora necessárias, acabaram por comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, além de subtrair um considerável período que seria utilizado para edificação das obras, trouxe também abalos ao planejamento orçamentário da instituição, o que os impossibilitou na concretização da referida obra.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
RUBENS FRANZIN MANOEL
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1052/2021
Data: 06/08/2021 - Horário: 16.54
Legislativo - MSGP 31/2021

Francelise L. Paulucio



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº30/2021

SUMULA: PROJETO DE LEI Nº. 030/21, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 Dispõe sobre a prorrogação dos prazos fixados nos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 10/08/2021

RELATOR: Rodrigo de Deus

Arapongas, 10 de agosto de 2021.

Rodrigo de Deus
11/08

Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 63 /2021.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 1115/2021
Data: 16/08/2021 - Horário: 14:13
Legislativo - PCJR 63/2021

Assunto: Projeto de Lei nº. 30/2021

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação dos prazos fixados nos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.848 de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de agosto de 2021, Projeto de Lei nº. 30/2021, de 05 de agosto de 2021.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que solicita a autorização para prorrogar o prazo para que a Congregação Cristã no Brasil edifique o seu templo nos lotes doados através da Lei 4.848/2019.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legisladora do Município. *João*



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42 , III da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Justifica a mensagem que, em meio as tratativas para inicio das obras, houve adoção de medidas emergenciais de enfrentamento ao COVID-19, determinando o isolamento e fechamento de estabelecimentos, o que impossibilitou a sua execução.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.


III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2021.


Sebastião Ferreira da Silva
Presidente


Rodrigo C. de Almeida de Deus
Relator


Rosemary Soares G. Farias
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 5.013/2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos fixados nos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta lei, em mais 06 (seis) meses, o prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta lei, em mais 12 (doze) meses o prazo previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Rubens Franzin Manoel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.989, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos fixados nos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta lei, em mais 06 (seis) meses, o prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta lei, em mais 12 (doze) meses o prazo previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 01 / 09 / 2021


Servidora